



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 01
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.124 DE 05 DE Abril DE 2019.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº033 Livro 25 Fls. 27 Data: 08/04/19
Horas: 15:22	<i>(Assinatura)</i>
FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre o reajuste de valor de tarifa de Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a justificativa apresentada pela concessionária que atua junto ao Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros no Município de Barra do Garças/MT, PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP (CNPJ 02.274.846/0001-45), em que alega a majoração dos custos operacionais de transporte em virtude do reajuste no valor dos insumos básicos para o setor de transportes (óleo diesel, peças, pneus e lubrificantes), bem como dos demais itens que compõem a base de custos da tarifa, tais como, o valor dos ônibus, serviços de mecânica e os reajustes salariais dos empregados;

Considerando que já decorreram 03 (três) anos desde o último reajuste de valor de tarifa concedido;

Considerando, finalmente, que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preço, visando à adequação econômico-financeira do objeto licitado, nos termos da legislação de regência,

DECRETA:

Art. 1º - Com supedâneo nas justificativas apresentadas, fica majorada para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) o valor da tarifa de Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros no Município de Barra do Garças-MT.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J.W.C
8.04.19

AM



A rectangular stamp with a double-line border. The text "Cam. Mun. B. Garças" is printed in the top half. In the center, there is a handwritten signature that appears to be "oos". Below the signature, the word "Fls." is printed, followed by a blank line for a signature. At the bottom, the word "Ass." is printed, followed by a blank line for a signature.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.028, de 15 de janeiro de 1998, com sua publicação de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 05 de abril de 2019.

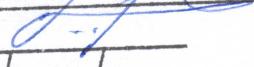
Dr. João Rodrigues de Souza
Presidente

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Referendo com o voto
contrário dos Vereadores:
Gabriel P. Lopes, Gustavo
J. Guimarães, Júlio Cesar
C. dos Santos e Valdeci L.
Guimarães, em sessão
ordinária do dia 15.04.19

Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JOSÉ AKSON VIEIRA GOMES



ABM - 20239/O
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
Procurador-Geral do Município
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
Conforme Art. 9º, inciso XXI, da
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REVISADO

À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 18.03.2019

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 1/9

DELTA EXPRESS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Rua Moreira Cabral, nº329, B. Campinas, Barra do Garças – MT
(66) 3401 - 1515

Ao

Excelentíssimo Senhor Roberto Ângelo de Farias.

MD. Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT.

Nesta.

PEDIDO DE REAJUSTE TARIFARIO NO TRANSPORTE COLETIVO.

Ref. REQUERIMENTO Nº 01 / 2017.

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 0480/19 DATA 14/03/19
Ass.: George Câmara Maia 14:40hs

George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP, empresa concessionária e prestadora de serviços de Transporte Coletivo Urbano alternativo desta cidade, vêm, respeitosamente, narrar os seguintes fatos e requerer o que adiante se segue;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a autorização do reajuste da tarifa no transporte coletivo local, conforme preceitua o artigo 219, parágrafo único da Lei Orgânica de Barra do Garças.

CONSIDERANDO a notoriedade que em todo país já aconteceu o reajuste no valor da tarifa do transporte coletivo urbano, bem como em nossa capital, mesmo com uma taxa de ocupação infinitamente maior do que em nossa cidade, além da isenção do ICMS no preço do diesel, sendo este benefício concedido apenas as empresas de transporte coletivo que operam na região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, conforme preceitua a Lei Estadual do Estado de Mato Grosso nº 7.098 de 30 de dezembro de 1998, não havendo esta isenção para empresas do interior do Estado.

CONSIDERANDO que a última fixação do valor da tarifa de transporte urbano ocorreu no dia 08 de abril de 2016 por meio do Decreto nº 3.747/16, ou seja, quase 03 anos se passaram, e que, no decorrer deste período houveram alterações relevantes nos preços de insumos, diesel e demais componentes que afetam a composição dos custos operacionais que refletem na tarifa nos sistemas de **transporte coletivo de todo o país** e em especial nesta urbe;

CONSIDERANDO que neste período ocorreram substanciais reajustes no valor dos combustíveis (óleo diesel, peças, pneus e lubrificantes gerais) insumos básicos

БСЧИ
БЗВ СОДНОСИТЕЛІВ ІСЛАНДІЯ

Y 2020/2021 жылдан

para o setor de transportes, todos divulgados pelos meios de comunicação, sem deixar de mencionar a crise financeira que assola o nosso País atualmente, onde os aumentos dos preços do diesel nas refinarias-BR e no Estado de Mato Grosso, sendo que este último devido a todo o aumento da alíquota da pauta do ICMS sobre o diesel, onde aconteceram por inúmeras vezes como já reportados no requerimento nº 01/2017, protocolizado nesta prefeitura em 02/08/2017, 18/09/2017 e 14 de janeiro de 2019, sendo que sem respostas até a presente data.

CONSIDERANDO que em todo o período, se alteraram também os preços dos demais itens que integram a base de custos da tarifa, tais como o valor do ônibus, os serviços de mecânica, os óleos lubrificantes e os reajustes salariais decorridos após o dia 1º de janeiro de 2017, 2018 e no atual ano de 2019, além da data-base que acontece todos anos no mês de maio, onde são reajustados os salários de todos os colaboradores da empresa em acordo coletivo de trabalho.

CONSIDERANDO que para poder continuar prestando um serviço de qualidade, como vem sendo proporcionado por estas empresas, onde conseguimos ao mesmo tempo atender a contento os usuários, bem como sempre manter a modernização da frota do sistema com a aquisição de mais novos veículos, além do que, através da implantação do sistema avançado de bilhetagem eletrônica e reconhecimento facial que sempre sofrem atualizações, cujos custos são arcados por esta empresa sem repasse aos usuários, em busca do melhor atendimento e controle ao usuário, credenciam as empresas requerentes a este pedido, tornando – se mais que necessária à revisão tarifária, para que se possam continuar prestando um serviço de qualidade aos usuários.

CONSIDERANDO ainda, a existência de previsão legal no direito da concessionária em obter o reajuste tarifário para manter, dessa forma, o equilíbrio econômico financeiro e a capacidade de investimentos, bem como a continuidade do serviço público de CARÁTER ESSENCIAL.

CONSIDERANDO, finalmente, que para as empresas, leva – se em consideração que um número significativo de estudantes que possuem desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa, aliado ao fato de que a crescente ocupação de assentos por pessoas com “PASSE LIVRE” influencia significativamente na base de formação dos custos operacionais, representando atualmente o alarmante número de mais de 31% de todos os usuários transportados por essa concessionária.

CONSIDERANDO, ainda, que a atual concessionária de serviços de transporte alternativo encontra – se também prestando serviços de transporte convencional em substituição, conforme previsão legal inserta na Lei Municipal nº 2.028, de 15 de janeiro de

1998, artigo 2º, onde não se faz acepção diferencial entre idosos, estudantes e portadores do “passe livre”, bem como integração gratuita no terminal municipal de passageiros;

CONSIDERANDO o direito do trabalhador ao Vale-Transporte (Lei Federal nº 7.418/85) onde o empregador deverá arcar com o transporte **de seus funcionários no translado ida e volta ao trabalho**, restando provado que o reajuste no valor da tarifa do transporte coletivo não proporcionará impacto ao orçamento dos trabalhadores de nossa cidade.

Ao arremate, CONSIDERANDO que a concessionária encontra – se adimplente com todos os tributos a seu cargo, nada devendo de FGTS, INSS, ISSQN, entre outros encargos tributários e financeiros;

Ante o exposto, entendemos que diante da notoriedade dos aumentos dos itens citados acima, e o valor pleiteado de reajuste ser inferior ao percentual do aumento dos insumos básicos, apresenta – se este requerimento acompanhado novamente da **planilha da formação do preço da passagem apresentada no ano de 2017**, formalizando assim, **o justo pleito do reajuste da tarifa**, para que as empresas requerentes possam aplicar nesta cidade o valor da tarifa de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), para que não se comprometa o **equilíbrio econômico da empresa** e consequentemente a **boa prestação do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade**.

Diante das considerações expostas, vimos por meio deste, submeter este pleito à vossa apreciação e o consequente deferimento, **REQUERENDO**, ao final de Vossa Excelência, à adequação dos preços à situação atual, **compatível com a realidade econômica que o país vive**, consistente no reajuste no valor da tarifa da passagem de transporte coletivo urbano do município de Barra do Garças, do valor atual de R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos), para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Termos em que
Pede e espera por deferimento.
Barra do Garças - MT, 14 de março de 2019.

PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP
(DELTA EXPRESS)

Obs: 01- Planilha de custos operacionais elaborada em 14/07/2017.

Relatório de Custo Operacional - Resumo									
Parâmetros da Operação de Passageiros									
Custo de operação de passageiros - Resumo									
1.1. Metradas de Operação	km	Extensão	Frequência Diária	Linhas	Total km/dia	Disponibilidade	km	Custo	
Oleo Diesel	3,92	3,99	8,13%	2,7	2,7	0,45	3,82	0,45	
Pneu + camera	11.050,00	1.900,00	65,22%	35.000	35.000	0,05	3.200	0,01	
Rerifas do motor	15.500,00	17.000,00	9,68%	16,60	8.000,00	10,67%	1.429%	18	0,07
Óleo lubrificante	1.150,00	1.400,00	65,22%					250.000	0,07
Consumo Peças	15.000,00	15.000,00	100,00%					3.000	0,01
1.2. Absorção do investimento fixo								4.000	2,00
1.2.1. Preço do ônibus	25.01/2016	14/07/2017	Vanagão	Vida útil km	Valor do ônibus dividido	0,00%	900.000	peça/vida útil	0,37
1.2.2. Custo por quilômetro									
AGUAS QUENTES	16	9	-	144	30	-	4.320		
NOVA BARRA	11	6	-				2.970		
VILA MARIA	11	6	-				3.300		
OURÔ FINO	18	9	-	99	30		5.940		
NOVA BRAGA	12	9	-	198	30		5.940		
VILA CEARÁ	13	9	-				3.240		
TOTAL Quilômetros Rodados							100.153,89		
3. Custo Mensal Operacional (ônibus Rodando)							26.193,00		
4. Pequeno - Maio de Obra Direta Aplicada na Oficina Manutenção e Administração							55.998,00		
5. Total Custo Mensal de Obra Direta Administrativa							91.46,00		
6. Total Custo Mensal de Obra Direta com Encargos							35.66,00		
7. Total Custo Mensal de Obra Indireta com Encargos							10.160,00		
6.1. Encargos							40,00%		
6.1.1. Custo Mensal							5,00%		
6.1.2. Despesas Administrativas							191.699,68		
6.1.3. Sub Total Operacional Mensal - Maior Rodar mais Mais de Obra Direta e Indireta							91.46,00		
6.2. Total Custo Mensal de Obra Indireta com Encargos							35.66,00		
6.3. Total Custo Mensal de Obra Indireta Mensal com Encargos							10.160,00		
6.4. Pequeno Total Refere-se aos Encargos com INSS, FGTS, 13º, Férias, etc							40,00%		
6.5. Total Custo Mensal de Obra Direta Mensal com Encargos							15.996,00		
6.6. Pequeno - Maio de Obra Indireta - Aplicada na Oficina Manutenção e Administração							55.998,00		
6.7. Total Custo Mensal de Obra Indireta Mensal com Encargos							91.46,00		
6.8. Total Custo Mensal de Obra Direta com Encargos							35.66,00		
6.9. Sub Total Operacional Mensal - Maior Rodar mais Mais de Obra Direta e Indireta							91.46,00		
6.10. Despesas Administrativas							191.699,68		
6.11. Custo Mensal							5,00%		
6.12.1. Passageiros Transportadores no 1º Semestre							201.284,66		
6.12.2. Passageiros Transportadores no 2º Semestre							18.47,41		
6.12.3. Total Passageiros Transportadores							219.761,67		
6.13. Totais Mensais							100.555		
6.14. Passageiros Nao Pagantes							285.296		
6.15. Custos Mensais							144.948		
6.16. Média Passageiros Passageiros Transportadores por mês no 1º Semestre							57.069		
6.17. Custos Mensais por Passageiro Passageiro							430,244		
6.18. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro							3.53		
6.19. Preço Vendas da Passageiro Passageiro							4,26		
7.1. Demonsatrativo de Custo Operacionais Resumido									
7.2. Parâmetros da Operação de Passageiros									
7.3. Custo Mensal									
7.4. Total Custo Mensal de Obra Indireta									
7.5. Total Custo Mensal de Obra Direta									
7.6. Total Custo Mensal de Obra Indireta com Encargos									
7.7. Total Custo Mensal de Obra Indireta Mensal com Encargos									
7.8. Total Custo Mensal de Obra Direta Mensal com Encargos									
7.9. Total Custo Mensal de Obra Indireta com Encargos									
7.10. Despesas Administrativas									
7.11. Custo Mensal									
8. Peixe Estudantil - Alunos embarcados									
8.1. Vale Transporte									
8.2. Passageiro Passageiro Avulso									
8.3. Totais Mensais									
9. Peixe Estudantil - Alunos embarcados									
9.1. Vale Transporte									
9.2. Passageiro Passageiro Avulso									
9.3. Totais Mensais									
10. Despesas Administrativas									
11. Custo Mensal									
12.1. Passageiros Transportadores									
12.2. Passageiros Transportadores									
12.3. Total Passageiros Transportadores									
12.4. Totais Mensais									
12.5. Custos Mensais									
12.6. Média Passageiros Transportadores									
12.7. Custos Mensais por Passageiro Transportador									
12.8. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
12.9. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
13.1.1. SIS									
13.1.2. Simples									
13.1.3. Impostos									
13.2. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
13.3. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
14.1. Passageiros Nao Pagantes									
14.2. Totais Mensais									
14.3. Custos Mensais									
14.4. Média Passageiros Transportadores									
14.5. Custos Mensais por Passageiro Transportador									
14.6. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
14.7. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
15.1. Total Passageiros Transportadores no 1º Semestre									
15.2. Custos Mensais									
15.3. Custos Mensais por Passageiro Transportador									
15.4. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
15.5. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
16.1. Média Passageiros Transportadores									
16.2. Totais Mensais									
16.3. Custos Mensais									
16.4. Média Passageiros Transportadores									
16.5. Custos Mensais por Passageiro Transportador									
16.6. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
16.7. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
17.1. Custos Mensais									
17.2. Custos Mensais por Passageiro Transportador									
17.3. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
17.4. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
18.1.1. SIS									
18.1.2. Simples									
18.1.3. Impostos									
18.2. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
18.3. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.1. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.2. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.3. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.4. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.5. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.6. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.7. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.8. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.9. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.10. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.11. SIS									
19.12. Simples									
19.13. Impostos									
19.14. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.15. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.16. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.17. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.18. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.19. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.20. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.21. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.22. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.23. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.24. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.25. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.26. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.27. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.28. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.29. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.30. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.31. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.32. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.33. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.34. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.35. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.36. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.37. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.38. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.39. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.40. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.41. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.42. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.43. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.44. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.45. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.46. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.47. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.48. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.49. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.50. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.51. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.52. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.53. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.54. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.55. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.56. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.57. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.58. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passageiro									
19.59. Preço Vendas da Passageiro Passageiro									
19.60. Outros Valores a serem agregados ao Valor da Passage									

Cam. Mun. B. Garças
Fls 007
Ass 97

Delta-Express/Garçastur - Transporte Coletivo Urbano
Rua Moreira Cabral, nº 329, B. Campinas, Barra do Garças – MT, CEP 78 600-000
(66) 3401 - 1515

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR JURÍDICO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Ofício nº 02/2019.

Senhor Procurador Geral.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, segue cópia da nota fiscal do diesel adquirido por esta empresa no mês junho do ano **de 2016**, data ano do último reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo local, bem como **nota fiscal do preço atual**, perfazendo **somente neste insumo** um reajuste de **18%** no preço do diesel.

Na certeza de termos mais uma vez informado, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Nada mais, renovo protestos de elevada estima e respeito.

Barra do Garças, 01 de abril de 2019.


Paulo Augusto de Souza
Diretor

Recebido
01/04/2019.
Anne Cristina Reisino

RECEBI(EMOS) DE TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP
CNPJ: 02274846000145

3.785,00

NF-e
Nº 000.044.512
SÉRIE 1

Ass.

Cam. Mun. B. Cargas
TIS
Ass.

Transportadora	Vale da Serra
Sua confiança é o nosso combustível!	
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	
DISK DIESEL ☎ (66) 3401-3764 ☎ 98402-6895	
vendas@trvaledaserra.com.br	
Rua Cristóvão de Jesus, CN - Jardim Nova Barra - Barra do Garcas/M ^E	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTIVEIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131939130	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO
CNPJ 15024193000279	

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP		CNPJ/CPF 02274846000145	DATA DA EMISSÃO 01/04/2019	
ENDERECO RUA MOREIRA CABRAL - 329		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 78600000	DATA DE SAÍDA 01/04/2019
MUNICÍPIO Barra do Garcas	FONE/FAX 6634012456	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 131792890	HORA DE SAÍDA 10:47:10
FATURA				

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	06/05/2019	3.785,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.785,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 3.785,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	FRETE POR CONTA Emitente	CÓDIGO ANTT 04774760	PLACA DO VEÍCULO QBR6867	UF MT	CNPJ/CPF 15024193000198
ENDERECO RUA 01	MINICÍPIO Agua Boa			UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 131136003
QUANTIDADE 1000	ESPÉCIE A GRANEL	MARCA	PESO BRUTO 830,000 Kg	PESO LÍQUIDO 830,000 Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	B. IPI	V. IPI
1960	OLEO DIESEL B S10 ADITIVADO ONU 1202 Classe 3 Grupo de Embalagem III - OLEO DIESELBase de calculo ICMS ST Ret. Substituto tributario 4035,80 Valor do ICMS Subst.: 686,09	27101921	060	5656	L	1.000,000	3,78500000	3.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaramos que o(s) produto(s) desta nota fiscal esta(ao) devidamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo conforme legislação em vigor. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88."A partir de 1 de Março de 2018, em atendimento ao artigo 1 da Lei n 13.263, de 23 de Março de 2016, será implementado o novo percentual de biodiesel B-100 na composição do óleo diesel, que passará dos atuais 8% para 10%."Motorista : JOAO WANDERLEI DE SOUZA/24037923149/00319801307 Placa: RNTC = 04774760/ PLACA = QBR6867/ UF = MT, Lacre: 0012317,0012318. - . Pedido: 4366 LOCAL DE ENTREGA: RUA MOREIRA CABRAL 329 ZONA RURAL Barra do Garcas 78600000

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - POR EXTERNO	Ass:
		Nº 00034942 SERIE 1

 Transportadora Vale Da Serra Ltda Rua Canarana, 125 , 125 Serra Dourada BARRA DO GARCAS - MT - CEP: 78600000 Telefones : (66) 3401-3764 / 3401-6637 / 3401-5773 / 3407-1498 / 3401-3290 / 3401-1447	<p>DANFE</p> <p>DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50px; vertical-align: top;">0 - ENTRADA</td> <td style="width: 50px; vertical-align: top;">1</td> </tr> <tr> <td>1 - SAÍDA</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nº 00034942</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SÉRIE 1</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Folha 1/1</td> </tr> </table> <p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E. PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE www.nfe.fazenda.gov.br</p> <p>5116061502419300027955001000349421954126920</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTA NACIONAL DA NF-e</p> <p>www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA</p>	0 - ENTRADA	1	1 - SAÍDA		Nº 00034942		SÉRIE 1		Folha 1/1	
0 - ENTRADA	1										
1 - SAÍDA											
Nº 00034942											
SÉRIE 1											
Folha 1/1											

NATUREZA DA PRESTAÇÃO Venda CombLub AdqRecebido Terceiros Dest. Consumidor Final	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151160033280837
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131939130	INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 15.024.193/0002-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL Paulo Augusto De Souza EPP		CNPJ/CPF 02.274.846/0001-45		DATA DA EMISSAO 08/06/2016	
ENDERECO Rua Moreira Cabral 329, 0		BAIRRO Centro		CEP 78600000	
MUNICIPIO BARRA DO GARCAS		UF MT	FONE 00131792890	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00131792890	HORA DA SAIDA 10:38

FATURA

00034942-1/1 08/07/2016 3,210,00 10:38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0	0,00	0,00	3.210,00

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL Transportadora Vale Da Serra Ltda		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO QBR6808	UF MT	CNPJ/CPF 15.024.193/0002-79
ENDERECO Rua Canarana 125		MUNICIPIO BARRA DO GARCAS	UF MT		INSCRIÇÃO ESTADUAL 00131939130	
QUANTIDADE 1000	ESPECIE Lts.	MARCA Petrobras	NUMERACAO	PESO BRUTO 1000	PESO LÍQUIDO 840	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00001960	Oleo Diesel B S10 Aditivado Petrobras Grid	27101921	060	5656	LT	1.000,0000	3,2100	3.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** **BASE DE CALCULO DO ISSQN** **VALOR ISSQN**

DADOS ADICIONAIS

01.008.200 ONU 1202 CLASSE 3 GRUPO DE EMBALAGEM III OLEO DIESEL // PROCON/MT:
AV. HIST. RUBENS DE MENDONCA, 917 BAIRRO ARAES EDIFICO EXECUTIVE CENTER
FONE: 151 (65)3613-8500 CEP 78008-000 CUIABA-MT // DISPENSADO A EMISSAO DE
CONHECIMENTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS PELA PORTARIA 121/89 SEFAZ,
DE 21/09/89 // DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE
ACONDICIONADO(S) P/ SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO,
DESCARREGAMENTO E TRANSPORTES, CONFORME REGULAMENTACAO EM VIGOR.,
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 977,45 (30,45%) Fonte: IBPT

LACRE: 2200,2199

RESERVADO AO FISCC



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fls
ASS.



De mãos dadas com o povo
Gestão 2019/2020
COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Decreto nº 4.124/2019 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
DECRETO N° 4.109/19, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de Abil Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2019

Cíntia Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 055
Ass. [Signature]



De mãos dadas com o povo
Gestão 2019/2020
COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Decreto nº 4.124/2019 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abil de 2019.

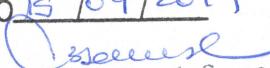

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Verº. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator


Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vogal

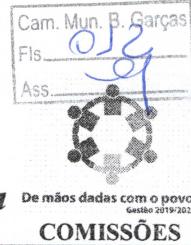
APROVADO

EM SESSÃO 15/04/2019


Clima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Decreto nº 4.124/2019 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O RELATOR COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS
TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abil de
2019.

Gustavo Nolasco Guimarães
Verº. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator

VOTAÇÃO

Decreto nº 4.524/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB		X	
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL		X	
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		X	<i>Presidente</i>
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT		X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Referendados com voto contrário dos vereadores: Gabriel P. Lopes, Gustavo H. Guimarães, Júlio César G. dos Santos e Valdei L. Guimarães, em Sessão Ordinária no dia 15/04/2019.

Jaques
Cíntia Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996